



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER N° 003/2017 – PROGE/PMM

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

## I – DO RELATÓRIO

Vem para análise e parecer desta Assessoria Jurídica, acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, os autos do processo administrativo, objetivando a Contratação de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Software) de Folha de Pagamento, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba-PA, Compreendendo os serviços:

- a) Geração Automática do E-Contas (TCM/PA); Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e Complementares;
- b) Controle de Programação e Cálculo de Férias, Elaboração de RAIS, DIRF e MANAD;
- c) Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
- d) Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- e) Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- f) Acompanhamento de Plano de Cargos e Carreiras (PCCR), controle da Previdência Municipal, acompanhamento do Histórico Funcional de Servidores;
- g) Contra -Cheques via WEB;
- h) Rotinas diversas;
- i) Portal da Transparência de Servidores, na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010;
- j) Suporte para a estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento-unidade gestora-unidade orçamentária-departamento.

Foi anexado aos autos, o Ofício da Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAN solicitando e justificando a contratação, dotação orçamentária, proposta e documentação da empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME CNPJ: 17.343.923/0001-49.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública e as justificativas apresentadas no Ofício da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAN.

*Bozo*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA



Nesse sentido verifica-se a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) em seu artigo 25, item II, in verbis:

Art. 25. É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - .....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nos casos previstos no inciso II, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da infungibilidade dos serviços e do prestador. O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94) – (art. 13, III). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção á regra geral, uma vez que determinada a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata de Assessoria, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, que ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate tais serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

### III - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A razão de escolha da Prestadora de serviços acima identificada, deu-se em razão do suporte técnico, da disponibilidade de tempo, da notoriedade, da competência, do zelo profissional, da idoneidade moral e social e da experiência na aérea pública da empresa. Além de considerar o princípio da continuidade da execução dos serviços, tendo em vista que a referida empresa já vem prestando citada assessoria a esta Prefeitura Municipal há muito tempo, e os técnicos estão devidamente habituados.

*Beiza*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA



O valor total da Contratação Emergencial dos serviços acima mencionados para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme proposta em anexo. E ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado.

Importa ressaltar, que foi informado a existência de saldo orçamentário suficiente para citada contratação, conforme documentação anexa ao processo administrativo.

#### IV – DA CONCLUSÃO

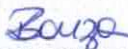
Nesse sentido é inexigível o processo de licitação para contratação da empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.343.923/0001-49, com sede na Tv. Segunda de Queluz nº 655, Bairro: Canudos – Belém – PA, CEP: 66.070-500, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância da legislação que rege a matéria.

Encaminhem-se os autos para as providencias necessárias acerca da Ratificação da Inexigibilidade de Licitação pela autoridade superior.

É o parecer.

Mocajuba (PA), 03 de janeiro de 2017.

  
**PRESSILA PEREIRA DE SOUZA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PA 24.213